Nayara Rodrigues Paes
Mulheres com filhos no cárcere – uma análise institucional de discurso
Uberlândia
2024

Nayara Ro	drigues Paes
Mulheres com filhos no cárcere – u	ıma análise institucional de discurso
	Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
	Instituto de Psicologia da Universidade Federal
	de Uberlândia, como requisito parcial à
	obtenção do título de bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.ª Dr.ª Lígia Ferreira Galvão

Nayara Rodrigues Paes

Mulheres com filhos no cárcere – uma análise institucional de discurso

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Lígia Ferreira Galvão

Banca Examinadora

Uberlândia, 24 de abril de 2024

Profa. Dra. Lígia Ferreira Galvão (Orientadora)

Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia, MG

Profa. Dra. Tatiana Benevides Magalhães Braga (Examinadora)

Universidade Federal de Uberlândia – Uberlândia, MG

Profa. Ma. Bruna Caixeta Alves Teixeira (Examinadora)

Universidade Federal de Uberlândia - Uberlândia, MG

Uberlândia

Resumo

Estuda os discursos sobre o exercício da maternidade por mulheres em privação de liberdade no sistema prisional brasileiro. Analisa discursos de autoras e autores que pesquisaram o tema, bem como o discurso das próprias mulheres encarceradas e de outros atores institucionais, por meio dos relatos de pesquisa desses autores. Elege, como material, oito artigos científicos publicados em português, por revistas qualificadas da área de psicologia, relativos a investigações conduzidas no território brasileiro e que incluíam entrevistas com mulheres que passaram pela experiência da maternidade em estabelecimentos prisionais. O método utilizado para tratamento e análise do material valeu-se dos conceitos básicos da análise institucional de discurso, tal como proposta Guirado (2009), a saber: sujeito, instituição, análise e discurso. Busca identificar, pela análise dos artigos, recorrências e particularidades que se destacassem, de modo a organizar o material em categorias temáticas que privilegiassem o discurso das mulheres e dialogassem com os autores. Emergem, assim, como elementos que se evidenciam nesse estudo: a vivência de uma maternidade (de)limitada pelo contexto institucional do sistema prisional, com suas regras e práticas específicas, a ligação que se desenvolve entre mãe e filho, o destaque dado à separação obrigatória entre eles e o lugar de suspeição conferido à mulher encarcerada no discurso dos profissionais da instituição. Conclui que a tarefa de analisar o discurso dos diferentes atores institucionais permitiu o conhecimento de aspectos da experiência da maternidade de mulheres em privação de liberdade no Brasil e que um possível caminho na tentativa de solucionar as dificuldades encontradas passaria, necessariamente, pela efetivação de direitos já legalmente previstos para a mulher encarcerada e para a criança.

Palavras-chave: maternidade; mulheres; sistema prisional; análise institucional do discurso.

Abstract

It studies the discourses on the exercise of motherhood by women in deprivation of liberty in the Brazilian prison system. It analyzes the discourses of authors who have researched the theme, as well as the discourse of incarcerated women themselves and other institutional actors, through the research reports of these authors. It chooses, as material, eight scientific articles published in Portuguese, by qualified journals in the field of psychology, related to investigations conducted in the Brazilian territory and which included interviews with women who went through the experience of motherhood in prisons. The method used for the treatment and analysis of the material was based on the basic concepts of institutional discourse analysis, as proposed by Guirado (2009), namely: subject, institution, analysis and discourse. It seeks to identify, through the analysis of the articles, recurrences and particularities that stand out, in order to organize the material into thematic categories that would privilege the discourse of women and dialogue with the authors. Thus, the following elements emerge as elements that stand out in this study: the experience of a maternity (de)limited by the institutional context of the prison system, with its specific rules and practices; the bond that develops between mother and child; the emphasis given to the mandatory separation between them, and the place of suspicion given to incarcerated women in the discourse of the institution's professionals. It concludes that the task of analyzing the discourse of the different institutional actors allowed the knowledge of aspects of the experience of motherhood of women in deprivation of liberty in Brazil and that a possible path in the attempt to solve the difficulties encountered would necessarily pass through the realization of rights already legally provided for the incarcerated woman and the child.

Keywords: maternity; women; prison system; institutional discourse analysis.

Sumário

1 Introdução	6
2 Método	12
2.1 Tipo de estudo	12
2.2 Procedimento de coleta de material e tratamento dos dados	13
2.3 Material	14
3 Análise	17
3.1 Aspectos iniciais dos artigos	18
3.1.1 Títulos	18
3.1.2 Introduções	19
3.1.3 Métodos	20
3.2 As participantes	21
3.3 "Vim ter ela dentro de uma cadeia": a maternidade no cárcere	21
3.4 Ligação entre mãe e filho	23
3.5 A amamentação e o desmame	24
3.6 "Sofro muito sem o meu filho": a separação	26
3.7 Relações familiares: entre o "abandono" e o "acolhimento"	29
3.8 "Não se deixem enganar por serem 'mãezinhas""	31
3.9 "Mulheres 'ressocializadas' e prontas para exercer a maternidade"?	35
4 Discussão	38
5 Conclusão	41
Referências	43

1 Introdução

No Brasil, até a década de 1940, não havia prisões exclusivas para mulheres, sendo criada apenas em 1942 a primeira prisão desse tipo, no Rio de Janeiro, com o nome de Reformatório Especial e que funcionava sob a administração de freiras (Soares, Ceni, & Oliveira, 2016). A missão dessa instituição era "educar, vigiar a sexualidade, manter a higiene e saúde das presas e incentivá-las a incorporar e reproduzir os comportamentos de uma boa esposa, mãe e dona de casa ou optar por servir à igreja, tornando-se freiras" (Torquato, 2014, p. 23). Mais do que privar de liberdade mulheres compreendidas como infratoras da lei, havia um caráter religioso e moralizante a impulsionar a criação desse estabelecimento.

Mais de 80 anos depois, verifica-se que ainda persiste essa mentalidade acerca da mulher encarcerada. Santa Rita (2006) afirma que o tratamento dispensado à mulher presa adviria da legitimação da discriminação contra a mulher, o que faria com que o sistema punitivo de controle, dominação e poder encarasse a transgressão cometida por ela como contrária à representação social do seu suposto papel feminino; assim, a mulher encarcerada sofreria dupla discriminação: por ser "criminosa" e por ser mulher.

No caso da mulher presa que tem filhos, acrescentar-se-ia uma nova camada de discriminação, de inspiração religiosa e moral, fruto de uma visão de mãe romantizada, pautada no pensamento de que "toda boa mãe é uma santa mulher" (Emidio & Hashimoto, 2018, p. 30). O modelo de maternidade ideal seria "incondicional, abnegado e altruísta, como um papel vitalício exercido por toda a vida" (Lobo, 2008, p. 70).

Esse modelo foi desenvolvido a partir do século XVIII, quando se passa a conceber a infância como um período especial do desenvolvimento humano e que exigiria uma atenção especial dos cuidadores, datando também dessa época o aparecimento de obras que incentivariam os pais a terem maiores sentimentos pelos filhos, particularmente a mãe ao que hoje se compreenderia como amor materno (Badinter, 1985). Ainda hoje perdura tal modelo, o que faz com que predomine a visão de que a mulher-mãe que praticou crime seria incompetente na maternidade, não estando apta a passar para o filho valores morais esperados no processo de socialização (Torquato, 2014).

Em termos quantitativos, houve, especialmente nas últimas décadas, um aumento significativo no número de mulheres presas. Se no início dos anos 2000, havia menos de 6.000 mulheres no sistema prisional (Brasil, 2018), em junho de 2023, a população prisional feminina brasileira já contava 27.375 mulheres (Brasil, 2023), segundo o Sistema Nacional de Informações Penais - 14º Ciclo, um aumento de mais de 400%.

Segundo Cúnico et al. (2015), o aumento expressivo do encarceramento feminino evidenciou inúmeros problemas de um sistema prisional que ignora as necessidades e direitos das mulheres e de seus filhos. O sistema prisional feminino vem sendo tratado a partir de adaptações do sistema voltado ao aprisionamento de homens, previamente existente e amplamente majoritário, sendo apenas 4,25% da população prisional no Brasil do gênero feminino, segundo o Relatório de Informações Penais – RELIPEN¹ do primeiro semestre de 2023. Portanto, particularidades de gênero, que incluem, por exemplo, a gestação e a maternidade, não são devidamente consideradas. Podemos, dessa maneira, afirmar, com Santa Rita (2006), que o "aparato legal e as formas de controle foram organizados dentro de uma perspectiva masculina, reproduzindo a violência patriarcal, ou seja, as desigualdades de gênero, já que desconsideram as especificidades femininas e se tornam incompatíveis com as demandas das mulheres" (p. 37).

Em 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, a qual prevê, no art. 6°, a proteção à maternidade e à infância como um direito social.

Na Lei nº 7.210/84, denominada Lei de Execução Penal — LEP², em sua redação original, havia poucas normas que tratassem das mulheres e da maternidade. Em 1995, por meio da Lei nº 9.046/95, acrescentou-se um segundo parágrafo (§ 2º) ao art. 83 da LEP, segundo o qual "Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos". Mais tarde, a Lei nº 11.942/2009 modificou alguns outros pontos da LEP, dentre os quais se deseja destacar: a) a inclusão do art. 14, § 3º, que prevê que "Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pósparto, extensivo ao recém-nascido" e b) a alteração da redação do art. 83, § 2º, que passou a prever que "os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos" e passou a garantir a esses filhos a amamentação até, no mínimo, seis meses de idade.³

Em 2007, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recebeu denúncias acerca das péssimas condições em que as mulheres presas ficavam encarceradas com seus filhos, em

¹ O Relatório de Informações Penais – RELIPEN de 2023 é um documento produzido e publicado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Esse documento compila os dados sobre a população carcerária no Brasil.

² A Lei de Execução Penal dispõe acerca da execução penal, que teria por "objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (Brasil, 1984, art. 1°).

³ Não foi encontrado regramento legal que determine critérios para se decidir o momento da separação da mulher e do bebê após completado o período mínimo de seis meses de idade de amamentação, garantido pelo art. 83, § 2°, da LEP, tampouco os critérios utilizados pelas instituições prisionais.

locais inadequados à vivência da gravidez, do pós-parto e do início da vida de uma criança (Ferrari & Fam, 2016). Naquele mesmo ano, foi apresentado a essa Comissão o "Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil", de iniciativa do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional - CEJIL. Até aquele momento, sequer havia levantamento de dados pelo Estado brasileiro sobre as mulheres encarceradas, em uma invisibilidade sintomática e legitimadora de desigualdade e violência de gênero (Ferrari, 2010).

Nesse contexto, vale destacar a Portaria Interministerial nº 210, de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional - PNAMPE. Essa Portaria enumera várias metas dessa Política Nacional, dentre as quais incentivar os órgãos estaduais de administração prisional para que estes promovam a efetivação dos direitos fundamentais no âmbito dos estabelecimentos prisionais, inclusive dos filhos das mulheres que estão em contexto prisional⁴. Essas metas de incentivo devem contemplar ações de atenção específica à maternidade e à criança intramuros, podendo ser destacadas as seguintes: a) disponibilização de local específico e adequado à mulher grávida, lactante e mãe com filho e com atividades condizentes à sua situação, contemplando atividades lúdicas e pedagógicas, coordenadas por equipe multidisciplinar; b) autorização da presença de acompanhante da parturiente, devidamente cadastrada/o junto ao estabelecimento prisional, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato; c) desenvolvimento de ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional e sensibilização dos responsáveis ou órgãos por seu acompanhamento social e familiar; d) respeito ao período mínimo de amamentação e de convivência da mulher com seu filho e e) desenvolvimento de práticas que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar, na forma prevista na Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Uma década após a publicação dessa Portaria, observa-se haver uma grande discrepância entre o preconizado pelo documento e a situação em que as mulheres encarceradas e seus filhos têm vivido. Se sequer é assegurado de espaço físico adequado a mulheres encarceradas e seus filhos, que dirá oferecer atenção específica à maternidade e à criança intramuros, como se pode verificar a seguir.

Segundo os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres de 2018⁵, apenas 14% das unidades femininas ou mistas contavam, à época, com

⁴ 4°, II, "h", da Portaria Interministerial nº 210, de 2014.

⁵ O INFOPEN Mulheres é um documento produzido e publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, divulgando dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.

berçário e/ou centro de referência materno-infantil, que compreendem os espaços destinados a bebês com até 2 anos de idade, totalizando 49 estabelecimentos (Brasil, 2018), em clara omissão do poder público no cumprimento de sua obrigação legal. Em 2023, esse número passou para 50 estabelecimentos, um aumento insignificante considerado o tempo transcorrido (Brasil, 2023).

Ressalte-se que, apesar de constarem alguns dados sobre a população carcerária feminina no RELIPEN de 2023, a interrupção da pesquisa e da publicação dos dados específicos dessa população, como era feito no INFOPEN Mulheres, constitui retrocesso, uma vez que o documento mais recente é menos completo e analítico. Isso limita a compreensão das especificidades do encarceramento feminino, o que, por sua vez, aumenta a invisibilização das mulheres encarceradas por parte do Poder Público, dificultando o planejamento de políticas públicas que assegurem seus direitos.

Ademais, quando pensamos na violação dos direitos relacionados à maternidade, devese compreender que não propiciar condições adequadas às mulheres-mães encarceradas constitui violação aos direitos não só da mulher, mas também da criança. O art. 3º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) – ECA dispõe que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei, sendo asseguradas todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. No art. 3º, parágrafo único, o ECA veda que crianças sofram "discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição" (Brasil, 1990). Ademais, essa Lei assegura, no art. 7º, o direito "ao nascimento e ao desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência" e que "o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade" (Brasil, 1990, art. 9°). Destaque-se, ainda, que o ECA determina ser "dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos" (Brasil, 1990, art. 4°) ali previstos, dentre os quais se incluem o direito à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1990), direitos dificilmente concretizados na situação carcerária atual.

A partir dos termos expostos acima, é possível pensar sobre como as instituições prisionais submetem as mulheres e seus filhos a mecanismos disciplinares coercitivos, inclusive

sobre o próprio exercício da maternidade (Diuana et al., 2017) e em como o contexto prisional pode ser dificultador para o que as mulheres presas exerçam os cuidados com suas crianças.

Winnicott (1999) rechaçava concepções idealizadas da função materna, defendendo ser conveniente usar uma expressão do tipo "mãe suficientemente boa" para se referir àquela mulher capaz de oferecer condições para o desenvolvimento do potencial inato do filho. De acordo com Brasil e Costa (2018), quando Winnicott fala de mãe suficientemente boa, ele buscaria se referir às boas mães comuns, capazes de depositarem, por algum período, sua atenção total no bebê, de modo que a criança seja "emocionalmente investida" (p. 441), e de cuidar dele para além das "necessidades primitivas e de sobrevivência" (p. 440), o que, *a priori*, parece compreender uma demanda inerente à condição de ser mulher.

Sobre o conceito de mãe suficientemente boa, Lobo (2008) destaca que:

Não colocamos em questão a existência de mães boas e suficientes ao longo de toda a história da humanidade, contudo pensar na "mãe suficientemente boa" implica concebê-la como mulher, respeitada pela cultura, reconhecida como dona de seu corpo e de sua liberdade, capaz de viver o paradoxo de amar com devoção e alteridade. (p. 72)

Ainda segundo essa autora, a visão patriarcal e machista usurparia das mulheres o direito ao protagonismo de suas próprias vidas, retirando a possibilidade de serem considerados sujeitos desejantes, conformando-as pela dependência afetiva, econômica e legal, socializadas como seres-para-outros, um corpo sem Ser (Lobo, 2008, p. 70).

Considerando a população carcerária feminina brasileira, formada por uma maioria de mulheres jovens, negras, com baixa escolaridade e solteiras (Brasil, 2023), em uma sociedade racista, machista e patriarcal, faz-se necessário refletir se essa sociedade e o sistema prisional, mais especificamente, ofereceriam condições mínimas para o exercício de uma maternidade suficientemente boa, em uma visão que ultrapassasse análises individuais acerca da capacidade de cada mãe. Para tanto, seria indispensável compreender as opressões a que as mulheres encarceradas estão submetidas, entendendo-as, assim como a seus filhos, como sujeitos psíquicos e de direito, independentemente dos discursos dominantes que possam querer ignorar essas dimensões.

Surgem, assim, as questões que deram início a este estudo: como é a vivência dessa maternidade exercida em condições tão específicas? O que as mulheres que experienciam a maternidade privadas de sua liberdade têm a dizer de si e dessa experiência? Elas contam de dificuldades específicas da maternidade decorrentes do encarceramento e, se sim, quais seriam?

Inicialmente, o interesse era o de buscar respostas a esses questionamentos por meio de entrevistas com as próprias mulheres, visando escutar o que elas contariam de suas vivências. No entanto, os estabelecimentos penais da região, que possibilitariam o acesso desta pesquisadora, não contavam com espaço para mulheres que permanecem com os filhos após o nascimento, sendo as gestantes com parto próximo e as mulheres com bebês levadas para um estabelecimento penal localizado em região do Estado. Por isso, considerando também as limitações de tempo e recursos de um trabalho de conclusão de curso, entendeu-se não ser viável a realização de uma pesquisa de campo.

Assim, optou-se por buscar informações na literatura, em artigos científicos que retratassem pesquisas em que as mulheres-mães em privação de liberdade no Brasil tivessem sido escutadas, com especial enfoque no período em que as mulheres permanecem com seus filhos no cárcere após o nascimento, nos termos do art. 83, § 2°, da Lei de Execução Penal, que prevê que "estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade (Brasil, 1984).

Diante do exposto, esta pesquisa teve por **objetivo geral**, mapear e analisar, por meio do estudo de artigos científicos de pesquisadoras(es) em psicologia, os discursos produzidos em torno dos modos como mulheres em privação de liberdade exercitam a maternidade.

Quanto aos **objetivos específicos**, eles foram: a) mapear os modos de dizer a experiência das mulheres-mães e de outros atores institucionais do sistema prisional, presentes na produção acadêmica pesquisada e b) identificar, quando possível, conflitos, dificuldades e soluções relativos ao exercício da maternidade nas condições específicas do encarceramento.

2 Método

2.1 Tipo de estudo

Trata-se de um estudo qualitativo, no qual foram analisados artigos que tratam da maternidade em privação de liberdade no sistema prisional brasileiro, com especial enfoque no período em que as mulheres permanecem com seus filhos no cárcere após o nascimento, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei de Execução Penal. A análise foi realizada com base no método da análise institucional do discurso, o qual foi desenvolvido por Marlene Guirado (2009), mapeando-se os discursos de quem escutou, em suas pesquisas, mulheres que vivenciaram a maternidade nesse contexto, bem como os discursos dessas mulheres e outros atores institucionais.

A análise institucional do discurso foi desenvolvida Guirado (2009), com amparo em Michel Foucault e Dominique Maingueneau⁶. Para esse método, as práticas dos sujeitos ocupam "um lugar que não está fora do discurso, mas sim, um lugar que o discurso enuncia e que faz repetir" e as relações, tal como imaginadas, reconhecidas e desconhecidas pelos que as fazem, se dão no e pelo discurso (Guirado, 2009, p. 151). As verdades, muitas vezes creditadas como "naturais", podem ser relativizadas, uma vez que elas são ali produzidas, ainda que o sujeito pense estar apenas dizendo-as ou revelando-as (Guirado, 2009, pp. 152-153).

A instituição pode ser conceituada como um "conjunto de relações sociais que se repetem e, nessa repetição, legitimam-se" (Albuquerque, 1978, como citado em Guirado, 2009, p. 36). Pode-se afirmar que "essa legitimação se dá pelos efeitos de reconhecimento de que essas relações são óbvias e que naturalmente sempre foram assim" (Guirado, 2009, p. 36). Assim, a instituição não é como um corpo estranho, com vida própria e independente; ao contrário, "é a nossa ação que faz a instituição" (Guirado, 2009, p. 36-37).

Nesse contexto, discurso é tomado como "ato, dispositivo, instituição, que define, para um determinado momento histórico e para uma região geográfica, as regras da enunciação", "(por)que supõem, para seu exercício, uma posição, um lugar, que é um lugar na enunciação" (Guirado, 2009, p. 37-38).

O sujeito psíquico, neste método, é compreendido como "uma organização singular, histórica, de um espetacular entrecruzamento de discursos, enunciações, matriciada em relações institucionais"; um "sujeito psíquico, porque sujeito institucional" (Guirado, 2009, p. 152).

⁶ Dominique Maingueneau é um linguista francês, professor da Universidade de Paris IV Paris-Sorbonne e membro do Institut Universitaire de France.

A partir desses conceitos, a análise realizada pelo método da análise institucional do discurso pode ser estratégia de pensar e fazer psicologia, tomando como objeto de análise as práticas discursivas em si, sem imanências ou transcendências (Guirado, 2009). Isso de forma nenhuma, representa desconsideração do contexto. O contexto apenas deixa de ser tratado como uma exterioridade ao discurso, passando a ser entendido como "a condição de enunciação, constituinte de qualquer ato de fala, que responde pela geração de sentimentos, conflitos e expectativas nos interlocutores" (Guirado, 2009, p. 209).

Portanto, o método da análise institucional do discurso não se confunde com uma interpretação dos discursos. A proposta é analisar as dimensões do enunciado, análise essa que remete "aos modos de subjetivação do sujeito institucional, sujeito da e na relação instituída/instituinte" (Guirado, 2009, p. 156).

2.2 Procedimento de coleta de material e tratamento dos dados

Os artigos foram pesquisados nos portais EDS (EBSCO Discovery Service), que abarca várias bases de dados como SciELO, Ducere, MEDLINE, eBook Index, entre outros, e Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Foram escolhidos esses portais para pesquisa tendo em vista a grande quantidade de bases de dados a eles vinculada, o que lhes confere alto grau de abrangência.

Os termos de busca foram: "maternidade", "maternidades", "mães" e "relação mãe-filho". Conjuntamente, foram utilizados os termos "sistema prisional", "sistema penitenciário", "espaço prisional", "cárcere", "prisão" ou "prisões". Acrescentou-se também o termo "psicologia", visando selecionar trabalhos nos quais o tema tenha sido analisado por tal perspectiva.

A partir dos resultados da busca, elegeu-se, como material de análise, a produção científica de artigos em psicologia publicados em revistas qualificadas da área, em português e vinculados a investigações conduzidas exclusivamente no território brasileiro, sem um recorte específico de período e ou de metodologia adotada. Em razão dos objetivos do presente trabalho, apresentados na Introdução, não foram incluídos estudos exclusivamente teóricos ou de revisões, uma vez que as pesquisas que dão origem a eles não envolveriam a escuta direta das mulheres encarceradas.

Após a aplicação desses critérios, foi feita a leitura dos artigos, a fim de se certificar sua pertinência em relação ao tema objeto desta pesquisa.

2.3 Material

Foram eleitos oito artigos para análise, cujos dados estão listados na Tabela 1, abaixo. Para fins de facilitar a referência aos trabalhos na análise, foram criados códigos, correspondentes ao ano de publicação. Os três artigos de 2017 foram identificados com acréscimo das letras A, B e C ao ano de publicação, conforme ordem alfabética de seu título. ⁷

Tabela 1 *Lista de artigos analisados*

CÓDIGO	TÍTULO	AUTORES	FONTE	ANO
2022	Representações sociais da maternidade para mulheres em privação de liberdade no sistema prisional feminino	Medeiros, A. B., Silva, G. W. S., Lopes, T. R. G., Carvalho, J. B. L., Caravaca-Morera, J. A., & Miranda, F. A. N.	Ciência & Saúde Coletiva, 27(12)	2022
2021	Gênero, saúde e prisão: maternidades possíveis no contexto prisional	Benedet, M. C., & Medeiros, A. B.	Fractal: Revista De Psicologia, 33(3)	2021
2020	As Representações Sociais sobre a Maternidade para Mães em Privação de Liberdade.	Pinto, A. V. L.; Coutinho, M. P. L.; Cavalcanti, J. G., & Silva, K. C.	Estudos e Pesquisas em Psicologia, 20(2)	2020
2017A	Matheus, um pequeno grande rastro da prisão no mundo	Barreto, N.	Polêm!Ca, 17(2)	2017
2017B	Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade	Diuana, V., Corrêa, M. C. D. V., & Ventura, M.	Physis: Revista De Saúde Coletiva, 27(3)	2017
2017C	"Será que ele vai me chamar de mãe?": Maternidade e separação na cadeia	Batista, L., & Loureiro, A. J. L.	Revista Psicologia Política, 17(38)	2017
2016	Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos	Soares, I. R., Cenci, C. M. B., & Oliveira, L. R. F.	Estudos e Pesquisas em Psicologia, 16(1)	2016
2015	Filhos nascidos no cárcere e as dificuldades do exercício da maternidade em ambiente prisional	Ormeño, G., & Stelko-Pereira, A. C.	Psicologia Argumento, 33(82)	2015

Embora o tipo de método não tenha sido um critério de inclusão, todos os artigos são qualitativos. Não foi utilizado critério temporal na pesquisa dos artigos, sendo o artigo mais

⁷ Conforme se verificará no capítulo destinado à análise, a fim de facilitar a identificação do ponto nos artigos de onde o recorte foi extraído, foi adicionada à identificação numérica/número-alfabética de cada artigo, conforme Tabela 1, a seguinte codificação: Título – TIT, Resumo – RES, Introdução – INT, Método – MET, Resultados – RESULT, Discussão – DISC e Conclusão – CONCL. Naqueles artigos em que resultados e discussão não são identificados separados [2017-A, 2017-B, 2017-C e 2015], utilizamos o código RESULT/DISC.

antigo retornado na busca, e que atendia aos critérios eleitos, de 2015 e o mais recente, de 2022. Ademais, todos se utilizaram de entrevistas com mulheres em privação de liberdade realizadas nos próprios estabelecimentos prisionais, além de trazer, em maior ou menor quantidade, recortes dos discursos dessas mulheres.

A maioria visa comunicar os resultados de uma pesquisa acadêmica previamente delineada, cujos resultados são apresentados nos trabalhos. Neste ponto, dois artigos se diferenciam. O primeiro é o artigo 2021, que é um relato feito a partir de reflexões de um estágio de graduação. O segundo é o artigo 2017A, que objetiva "refletir sobre as condições das prisões femininas no Brasil" (Barreto, 2017, p. 1) e foi escrito a partir da experiência e contato com o filho de uma mulher presa, sem que esse fosse seu objeto de pesquisa. Ao longo do texto, há informações sobre uma pesquisa que a autora realizou durante seu doutorado anos antes e reproduz-se, de forma direta ou indireta, discursos de mulheres ouvidas nessa pesquisa.

Sobre a localização geográfica dos estabelecimentos prisionais nos quais as(os) pesquisadoras(es) dos artigos analisados coletaram dados, são citados locais diversos no território brasileiro: Estado do Rio Grande do Norte – RN [2022]; região Sul do Brasil [2021]; João Pessoa – PB [2020]; Rio de Janeiro – RJ [2017A]; quatro estados brasileiros (não identificados) [2017B]; Roraima [2017C]; norte do Estado do Rio Grande do Sul [2016] e o Estado do Paraná [2015], o que permite afirmar que os estudos, conjuntamente, tiveram uma grande abrangência sobre o território nacional.

Os dados sociodemográficos das participantes das pesquisas, encontrados em 2022 2020, 2016 e 2015, apresentam similaridades. Observa-se que há em comum a predominância de mulheres jovens e com baixa escolaridade. No entanto, com relação ao demais elementos do perfil sociodemográfico das participantes, os estudos não usaram os mesmos itens e critérios.

Ao tratar da quantidade de filhos, por exemplo, tem-se, no artigo 2022, que "as mulheres, majoritariamente, apresentaram o quantitativo de três ou mais gestações (61,9%; n=26)", o que, embora possa sugerir que essa maioria de mulheres tenha mais de um filho, por si só não permite inferir a quantidade de filhos das participantes, uma vez que ter passado por uma gestação não é sinônimo de ter um filho, o que se reforça pela informação fornecida a seguir de que "sobre os abortamentos, 47,6% (n=20) referiram pelo menos uma vez" [2022]. Em 2020, afirma-se que "a maioria [...] tinha entre 1 a 6 filhos (M=2,87; DP=1,40)", ou seja, uma média de 2,87 filhos por participante. Resultado não muito diferente é apresentado em 2015, que enuncia que "P1 e P2 tinham mais de um filho, sendo que P1 apresentava quatro

filhos e P2 dois filhos", o que daria uma média de 2,33 filhos por participante, e em 2016, cujo cálculo resulta em uma média de 2,4 filhos por participante.

Informações de classe ou de status socioeconômico das participantes foram trazidas apenas nos artigos 2020 e 2015. O estudo de 2020 utilizou de um critério de autoidentificação de classe, a partir da pergunta "Em comparação com as pessoas da sua cidade, você diria que a sua família é de qual classe socioeconômica?", com a maioria se identificando na classe média. Já em 2015-RESULT consta que as participantes possuíam "baixo status sócioeconômico", sem indicação dos critérios utilizados.

Apenas o artigo 2020 expõe dados de identificação étnico-racial das participantes: todas "se autodeclararam pardas".

Quanto ao estado civil, a maioria das participantes dos artigos 2022 e 2020 eram solteiras. No artigo de 2016, não se mostra claramente o estado civil de todas as entrevistadas. No artigo de 2015, a primeira participante era casada pela segunda vez, a segunda, "divorciada, pois após sua prisão, o marido a abandonara", e a terceira, casada pela primeira vez [2015].

Nos outros artigos [2021, 2017A, 2017B e 2017C] não há informações sobre o perfil sociodemográfico das participantes.

3 Análise

A análise foi realizada seguindo o método apresentado anteriormente, no item 2.1 (Tipo de estudo), por meio do mapeamento de recorrências e singularidades nos discursos.

No primeiro tópico (Aspectos iniciais dos artigos), buscou-se situar o leitor acerca de elementos iniciais apresentados nos trabalhos analisados, notadamente nos títulos, resumos e métodos. A seguir, a análise continua a partir de categorias temáticas que emergiram dos próprios discursos, as quais orientaram a intitulação dos tópicos seguintes: As participantes; "Vim ter ela dentro de uma cadeia": a maternidade no cárcere; Ligação entre mãe e filho; A amamentação e o desmame; "Sofro muito sem o meu filho": a separação; Relações familiares: entre o "abandono" e o "acolhimento"; "Não se deixem enganar por serem 'mãezinhas'" e "Mulheres 'ressocializadas' e prontas para exercer a maternidade"?. Sob cada um desses títulos, são articulados recortes discursivos que guardem relação temática com a categoria em questão.

Conforme já mencionado no capítulo anterior, foi adicionada à identificação numérica/número-alfabética de cada artigo, conforme a Tabela 1, a seguinte codificação: Título – TIT, Resumo – RES, Introdução – INT, Método – MET, Resultados – RESULT, Discussão – DISC e Conclusão – CONCL. Nos artigos em que resultados e discussão não são identificados separados [2017-A, 2017-B, 2017-C e 2015], utilizou-se o código RESULT/DISC.

Uma vez que alguns dos artigos analisados [2020; 2017A; 2017B e 2016] não estavam divididos nessas estruturas tradicionais, os recortes deles retirados foram agrupados conforme o discurso se aproximasse mais daquele que se costuma encontrar em cada uma delas. Destaque-se que alguns recortes discursivos podem ser mencionados em mais de uma categoria temática, quando, por sua própria configuração enunciativa, evocarem mais de uma categoria temática ao mesmo tempo.

Os recortes de falas de mulheres encarceradas e de profissionais da instituição prisional analisados são aqueles citados pelos artigos. Suas apresentações pelos autores foram motivadas por algum argumento ou sequência de argumentos, de modo que alguns trechos das entrevistas foram selecionados para reprodução no seu discurso e outros, descartados. Por isso, faz-se necessário ressaltar que os recortes discursivos das mulheres e dos profissionais da instituição não estão, portanto, no mesmo plano de enunciação do discurso dos autores, pois apenas estes puderam ser analisados em sua integralidade.

Ademais, entendeu-se relevante analisar o discurso dos autores em relação às categorias temáticas, não com o intuito de oferecer uma nova leitura dos dados e informações a que eles

tiverem acesso, mas para, quando possível e necessário, ensaiar um diálogo com tal discurso e mapear também seus modos de dizer a partir de seu lugar institucional de pesquisadores.

Por fim, na perspectiva de se permitir ao leitor a identificação dos atores institucionais que em cada recorte discursivo se apresentam como enunciadores, será utilizada a seguinte identificação: ME quando se tratar de um recorte discursivo de uma mulher encarcerada; AP, quando agente penitenciária/prisional; PS, quando profissional da saúde, e AUT, quando autores.

3.1 Aspectos iniciais dos artigos

3.1.1 Títulos

A análise dos títulos dos artigos permite constatar que os autores privilegiam aspectos diferentes ao abordar a temática da maternidade no sistema prisional e mostram diferenças de concepção em relação ao tema, em alguns momentos de modo explícito, em outros, de modo implícito. Neste último caso, será justamente a análise do enunciado o que permitirá que se identifiquem pressuposições ao enunciado e/ou eventuais desdobramentos dele. Convém a releitura dos títulos, a seguir:

Tabela 2 *Titulos dos artigos*

CÓDIGO	TÍTULO	
2022	Representações sociais da maternidade para mulheres em privação de liberdade no	
	sistema prisional feminino	
2021	Gênero, saúde e prisão: maternidades possíveis no contexto prisional	
2020	As Representações Sociais sobre a Maternidade para Mães em Privação de Liberdade	
2017A	Matheus, um pequeno grande rastro da prisão no mundo	
2017B	Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as	
	prescrições da maternidade	
2017C	"Será que ele vai me chamar de mãe?": Maternidade e separação na cadeia	
2016	Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos	
2015	Filhos nascidos no cárcere e as dificuldades do exercício da maternidade em ambiente	
	prisional	

A maioria dos artigos enuncia, já no título, que seu tema seria a (ou as) maternidade. Em 2021-TIT, emprega-se o termo no plural ("maternidades"), o que sugere que se reconheceria a existência de mais de uma forma de se exercer maternidade.

Observa-se que, em alguns títulos, os sujeitos das pesquisas são nomeados como "mulheres" [2022-TIT e 2017B-TIT], enquanto em outros [2020-TIT e 2016-TIT] são nomeados como "mães". Tais termos, por óbvio, não são sinônimos, de forma que a enunciação de um ou de outro sugere posicionamentos discursivos distintos: ao se utilizar o termo

"mulheres", o posicionamento indica ser de que as participantes da pesquisa, ainda que no exercício da maternidade, continuam a ser mulheres, enquanto, quando nomeadas como "mães", sugere-se a sobreposição da maternidade à sua condição prévia e subsistente de mulher.

Em 2022-TIT e 2020-TIT, encontra-se a expressão "em privação de liberdade", que evidenciaria a condição de ausência de liberdade das mulheres pesquisadas. Em 2021-TIT, 2017A-TIT e 2017B-TIT fala-se em "prisão/prisões"; em 2017C-TIT, "cadeia", e em 2016-TIT e 2015-TIT, "cárcere", termos que remetem mais ao espaço físico ou ao estabelecimento prisional. O 2021-TIT e o 2015-TIT dizem "contexto prisional" e "ambiente prisional", respectivamente, sugerindo a referência a um conjunto de elementos institucionais, que não se limitam ao local físico.

Em se tratando de discursos que enunciam a assunção de um posicionamento, em 2021-TIT, o uso da expressão "*maternidades possíveis*" permite que se subentenda que mulheres, no contexto prisional, exerceriam maternidades que são delimitadas e/ou limitadas pelo âmbito institucional da prisão, de forma que as maternidades exercidas seriam aquelas possíveis em tal contexto.

O título 2017B-TIT, ao enunciar "tensões" entre a "ordem disciplinar punitiva" e as "prescrições da maternidade", além de evidenciar o pressuposto da existência dessas tensões, sugere uma visão sobre a maternidade ou, ao menos, a maternidade na prisão, da qual se ressaltam ordens, regras e recomendações (Dicionário Online de Português, 2024) específicas.

Por sua vez, 2015-TIT evoca as "dificuldades no exercício da maternidade em ambiente prisional", afirmando, assim a pressuposição da existência de dificuldades próprias do exercício da maternidade nesse ambiente.

3.1.2 Introduções

Encontram-se, na maioria das introduções (com exceção de 2017-INT, 2016-INT e 2015-INT), discursos que remetem às questões de gênero. O artigo 2022 diz da "configuração patriarcal dominante" e da "submissão do feminino ao masculino"; o artigo 2021 sublinha que "[...] entende-se em nossa cultura que existe um tipo humano absoluto, que é o masculino. Nessa relação de uma alteridade opressiva, o homem é o sujeito (ser absoluto) e a mulher é o outro, o não lugar" [2021-INT]. Por sua vez, o artigo 2017C diz que "[...] essa condição de invisibilidade [da população carcerária feminina] apresenta-se primordialmente como sintoma e marca da desigualdade de gênero a qual as mulheres estão sujeitas na sociedade brasileira" [2017-INT]. Esses discursos enunciam a posição em que o feminino seria colocado,

socialmente, em desigualdade com o masculino e em lugar de submissão, de invisibilidade ou mesmo de um "não lugar".

Com relação ao gênero discursivo adotado, destaque-se o artigo 2017A, que se vale de um recurso distinto dos demais. Na introdução, menciona-se que o trabalho, escrito em primeira pessoa, configura, nos termos da autora, uma "narrativa" de suas experiências ao longo da pesquisa realizada no cárcere, que é descrito como "o lugar mais quente e desconfortável do mundo – afetiva e existencialmente", para obtenção de título de doutor, na qual ela não pretende "resgatar uma verdade em si e nem tão pouco fazer denúncias ou afins" ou evocar "neutralidade" [2017A-INT].

3.1.3 Métodos

As pesquisas em todos os artigos analisados se valeram da escuta, nos estabelecimentos prisionais, de mulheres em privação de liberdade, com número variado de participantes, que vão de duas a 154 entrevistadas. Houve também pesquisas em que foram entrevistadas "profissionais que atuam no contexto da execução penal cujas práticas interferem na experiência da gestação e no exercício da maternidade nesse ambiente" [2017B-MET] e em que foram realizados grupos de mulheres-mães encarceradas e de profissionais [2021-MET] e 2017B-MET].

No caso do artigo 2015, há uma peculiaridade: as pesquisadoras não estiveram presentes pessoalmente nas entrevistas, as quais foram realizadas por psicóloga com vínculo trabalhista com a instituição, a fim de facilitar "o recebimento da anuência da direção do estabelecimento prisional e o acesso livre às detentas, sem que as entrevistas tivessem que ser acompanhadas de profissional de segurança" [2015-MET]. Também por óbice da segurança do estabelecimento, que proibia entrada de celular, gravador ou sistema de informação portátil, não foi possível gravar as entrevistas, tendo sido as informações anotadas pela psicóloga manualmente. Essa situação indica que a pesquisa acadêmica nas instituições prisionais pode ser dificultada pelas regras e pela burocracia institucional.

Em 2021-MET, é dito que a psicóloga da instituição estava presente nos grupos de reflexão realizados com as mulheres encarceradas, sendo o primeiro "mediado pela estagiária, pela psicóloga da instituição e pela enfermeira da UBS responsável por atender o presídio" e o segundo "mediado somente pela estagiária e pela psicóloga da instituição". Não é explicitado se essa situação foi uma imposição ou condição colocada pela própria instituição, mas tal hipótese se mostra plausível, principalmente diante da situação de pesquisa do artigo 2015.

A partir do próximo título, a análise foi feita não mais tendo por base as estruturas de um artigo científico, mas por categorias temáticas que emergiam dos próprios discursos apresentados nos artigos.

3.2 As participantes

Como visto no item 2.3 (Material), apenas foram apresentados os dados sociodemográficos das participantes nos artigos 2022, 2020, 2016 e 2015, sendo possível verificar nessas quatro pesquisas a predominância de mulheres jovens e com baixa escolaridade.

Para fins de classificação por classe ou status socioeconômico, o estudo de 2020 utilizou de um critério de autoidentificação de classe, a partir da pergunta "Em comparação com as pessoas da sua cidade, você diria que a sua família é de qual classe socioeconômica?", critério que não se mostra capaz de oferecer informação suficiente para fins de análise comparativa com estudos realizados em outros locais do país, inclusive por não se indicar sequer quais seriam as cidades de origem dessas mulheres, sendo apenas informado que a pesquisa foi realizada em um estabelecimento prisional de João Pessoa-PB e que muitos familiares das mulheres encarceradas moram em "cidades mais distantes" do estabelecimento [2020-RESULT].

Ademais, como também visto anteriormente, apenas o artigo 2020 apresenta dados étnico-raciais das participantes da pesquisa, enunciando que todas "se autodeclararam pardas" [2020-RESULT]. Os artigos 2022 e 2015, embora enunciem que a população carcerária feminina no Brasil, segundo levantamentos do DEPEN - Ministério da Justiça de 2018 e 2015, respectivamente, seria constituída na maioria por mulheres negras e exponham essa informação como um dos primeiros elementos constitutivos do perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas no país, omitem as informações étnico-raciais das próprias participantes entrevistadas.

De modo similar, as informações acerca da classe ou do status socioeconômico das participantes foram omitidas na maioria dos artigos, à exceção apenas dos artigos 2020 e 2015.

3.3 "Vim ter ela dentro de uma cadeia": a maternidade no cárcere

Pensar sobre a maternidade de dentro do cárcere constitui um elemento presente de modo recorrente nos discursos encontrados nos artigos em estudo. Pode-se observar uma atribuição de sentidos tanto nos recortes de enunciados das encarceradas quanto dos pesquisadores. É possível, ainda, identificar, nesses discursos, a construção de uma maternidade apoiada na presença ou na ausência do filho:

"[...] Eu jamais pensaria que eu viesse parar aqui. Ter minha filha dentro de um presídio, né? Aí pra mim isso se torna difícil porque eu esperei tanto pra mim ter ela lá fora e vim ter ela dentro de uma cadeia. Eu achei muito...muito ruim mesmo." [2017C-RESULT/DISC] – ME

"[...] É triste porque eu fico pensando nos meus filhos. Podia tá perto deles e por erro meu mesmo (devido ao crime cometido), hoje eu tô distante. Aí eu me culpo e eu não tô me sentindo uma mãe que eu queria ser, prestativa com meus filhos [...]" [2020-RESULT] – ME

"Meu filho não tinha a mãe para ir numa reunião de colégio, para levá-lo ao médico. Cadê a mãe para dar força, para ajudar no tema, mãe para tudo. Um filho não precisa de uma mãe um ou dois anos, mas precisa da mãe sempre e eles não têm e é culpa dos meus erros". [2017A-RESULT/DISC] – ME

As mulheres-mães enunciam que o encarceramento as impede de participar da vida dos filhos de uma forma ativa, como elas discursam que deveria ser: participar de "reunião de colégio", levar "ao médico", ser "mãe para tudo". Elas atribuem a "erros" seus o fato de estarem em privação de liberdade e dizem de um sentimento de "culpa", seja por meio de um enunciado direto ("eu me culpo"), seja em forma de desdobramento discursivo ("eles não têm [uma mãe] e é culpa dos meus erros", o que sugere que, em sua percepção, ela que teria tal culpa). Esses elementos indicam que haveria uma distância entre a maternidade que elas acreditam que deveriam exercer a aquela que é exequível diante das condições da privação de liberdade, o que seria "dificil", "muito...muito ruim mesmo" e "triste".

O discurso dos autores diz de uma maternidade que, para as mulheres entrevistadas, seria envolta de um caráter divino. Vejamos:

"[...] a maternidade era de fato percebida por elas como experiência quase divina e não humana, e isso apareceu em quase todos os discursos que ouvimos." [2021-RESULT] – AUT

"[...] a maternidade é significada pelas entrevistadas como uma 'bênção divina', ganhase a condição de superioridade frente à sociedade, [...]" [2017C-RESULT/DISC] – AUT

⁸ Todos os recortes discursivos utilizados estão aqui reproduzidos tal qual nos seus originais, incluindo eventuais problemas ortográficos ou gramaticais.

"A partir de seus discursos, elaboram para si um 'corpo-ventre', um corpo de mãe que pretendia dar conta de toda sua existência, reduzindo-as à esfera da maternagem e sua associação com temas como 'sensibilidade', 'amor', 'sentimento', dentre outros cujo cerne está na sacralidade da maternidade. [...]" [2017A-RESULT/DISC] – AUT

Os autores enunciam que as entrevistadas qualificariam a maternidade com um viés religioso ("experiência quase divina", "benção divina"), o que seria limitador de sua existência, uma vez que reduzida "à esfera da maternidade", mas também capaz de conferir às mães uma "condição de superioridade frente à sociedade". A partir do desdobramento desse discurso, seria possível supor que talvez, para as mulheres encarceradas, estar vivendo a "sacralidade da maternidade" poderia ser uma oportunidade de verem a si mesmas e a suas vivências de uma forma que permita dar sentidos que extrapolem a vivência tão "terrena" e concreta do cárcere.

3.4 Ligação entre mãe e filho

A convivência em período integral entre a mulher e o bebê é enunciada como um fator que repercute na ligação entre eles. Vejamos nos recortes discursivos a seguir:

"Meus outros filhos, eles têm a minha família, têm a família do pai deles. Este filho só tem a mim. Então eu me sinto tão responsável por ele, pelo futuro dele, que mudou a minha vida. Pelo fato dele ter nascido aqui e não ter o mesmo privilégio que os outros." [2017B-RESULT/DISC] – ME

"Me sinto abandonada. Toda vez eu agradeço a Deus pelo meu filho estar aqui, entendeu? Eu não ia aguentar, ficar sem ele, porque é a primeira vez que to presa." [2017B-RESULT/DISC] – ME

"O que atrapalha [o desmame] é que a criança cria um vínculo com a mãe maior. Porque aqui ele fica comigo o dia inteiro. Eu não deixo ninguém pegar do meu colo. Ele fica muito comigo. Eu acho que é prejudicial para ele, porque eles ficam muito apegados e quando eles forem embora eles vão sofrer. Nós [as mães] também, mas a gente tem um controle e eles não." [2017B-RESULT/DISC] – ME

"[...] ele foi chorando. Aí o rapaz da ambulância deu pra ele um chocolate, o chocolate não fez efeito nenhum, ele foi chorando e voltou chorando. A hora que ele chegou, a mãe estava agachada na grade. Ele foi correndo tanto pra encontrar com a mãe que ele bateu a testa na grade, mais isso não fez diferença, ele abraçou o pescoço da mãe por entre a grade, ficou tão agarrado que não queria nem que abrisse a grade pra

entrar. Então, é aquele medo, porque ele só conhece essa pessoa (PS)." [2017B-RESULT/DISC] – PS

"Esta percepção de que a convivência prolongada pode criar um apego entre elas e seus filhos, intensificando o sofrimento da separação, pode precipitar a decisão de encaminhar o filho para a família, ainda antes de atingido o tempo limite permitido para permanência. [...]" [2017B-RESULT/DISC] – AUT

O bebê tem na sua mãe sua única figura de cuidado, como é evidenciado em: "este filho só tem a mim", "ele só conhece essa pessoa [a mãe]" e "ele fica comigo o dia inteiro". Isso teria por consequência o desenvolvimento de uma intensa ligação entre eles, que seria identificada como "apego" e "vínculo maior". Os enunciados mostram que haveria uma dependência mútua, na qual o bebê necessita da mãe o tempo todo e a presença dele seria o que ajuda a mulher a "aguentar" o encarceramento e o "abandono".

No entanto, tendo em vista o momento da separação, essa forte ligação é enunciada como "prejudicial para ele [o filho]" e intensificadora "do sofrimento da separação". O sofrimento dos bebês com a separação seria maior do que o sofrimento das mães, as quais teriam um "controle" que os bebês não teriam e que conseguiria se contrapor de alguma forma ao sofrimento.

Destaque-se a cena acima descrita, na qual a(o) profissional da saúde entrevistada(o) refere o choro constante da criança longe da mãe. Quem enuncia nesse discurso, nomeou o sentimento da criança como "medo" e atribuiu-o ao fato de ela "só conhecer essa pessoa" (sua mãe). Vários elementos do discurso sugerem o sofrimento que esse afastamento da mãe causou à criança: o choro ("chorando") enunciado três vezes; a total ineficácia da ação do "rapaz da ambulância" em dar para a criança um chocolate; a criança bater a testa na grade e nem reagir a isso, agarrando-se ao pescoço da mãe pela grade; a criança não querer soltar o pescoço da mãe sequer para que a grade fosse aberta.

3.5 A amamentação e o desmame

O discurso sobre a amamentação no cárcere aponta que, para as mães, o amamentar e o desmamar possuiriam contornos específicos em razão da dinâmica prisional. Analisemos os seguintes recortes discursivos:

"Eu gosto de amamentar meus filhos, aqui eu vou ter que desmamar. Os outros [filhos], você não percebe, vai introduzindo outros alimentos... Como na rua a gente trabalha,

a criança fica na creche, só mama à noite, é automático. Aqui não, a gente tem que ter o cuidado de tirar o peito" [2017B-RESULT/DISC] – ME

"Quando parei de amamentar minha filha, tive febre, empedrou os seios, foi horrível. Quando o peito vazava eu sabia que estava na hora de amamentar, porque ela estava chorando com fome. Então minha irmã alugou uma mulher que tinha neném e aí ela amamentava a minha filha, isso foi muito doído, muito sofrido, porque estava aqui tirando e botando fora o leite, enquanto uma pessoa estranha amamentava minha filha" [2016-DISC] – ME

"Eu também não dou muita coisa pra ele acostumar com comida, por causa disso... eles vão ver que num tá mamando, então vão achar que tá mais fácil dele ficar na rua, né? Isso que eu não... nem insisto assim, muito. Quando eu dou alguma coisa pra ele comer e ele vira o rosto, eu nem dou mais" [2017B-RESULT/DISC] – ME

"Entre algumas mulheres entrevistadas, havia a crença de que se os filhos estivessem sendo amamentados ao seio, elas poderiam ficar mais seguras de que eles permaneceriam com elas até o tempo limite. Esta crença sustenta-se na clara percepção de que sua importância para o filho é reconhecida pela administração principalmente por sua condição de nutriz. [...] Já outras mulheres, desconfiadas do sucesso desta estratégia, preocupavam-se em desmamá-los, pois sabiam que havia um tempo limite para que seus filhos permanecessem junto a elas e acreditavam que, se eles já estivessem desmamados, sofreriam menos com a separação. O desmame precoce é, assim, em muitos casos, adotado como estratégia para facilitar a adaptação do filho à nova situação. [...] Desmamar o filho na situação de prisão não é fácil, nem para a mãe nem para o bebê, pois a vinculação intensa e quase exclusiva entre mãe e filho gera um apego entre eles que dificulta o desmame." [2017B-RESULT/DISC] – AUT

Os enunciados apontam que a amamentação, mesmo que seja um desejo da mulher ("Eu gosto de amamentar meus filhos, aqui eu vou ter que desmamar") e uma demanda do bebê ("ela estava chorando com fome"), é mantida ou retirada levando em conta critérios outros, que atravessam a experiência da mãe e do bebê. Seriam eles: a imposição da separação pela instituição ("quando parei de amamentar minha filha, tive febre, empedrou os seios, foi horrível [...] ela estava chorando com fome); a crença de que o bebê sofreria menos com a separação, caso já desmamado ("acreditavam que, se eles já estivessem desmamados, sofreriam menos com a separação") e a ideia de que a manutenção da amamentação poderia fazer com que a

criança ficasse mais tempo com a mãe ("eles vão ver que num tá mamando, então vão achar que tá mais fácil dele ficar na rua").

O uso dessa estratégia de manutenção da amamentação até quando possível, utilizandose de mecanismos como a não insistência na oferta de "comida" para que o bebê, mostra-se, na leitura de algumas mulheres encarceradas, como um recurso (quiçá o único de que disporiam) para tentar influenciar na decisão da administração prisional acerca do momento do encaminhamento do bebê para algum cuidador externo ("ficar na rua").

É dito que havia mulheres que, "desconfiadas do sucesso desta estratégia" e cientes da iminência do afastamento, adotariam prática contrária, ou seja, desmamariam "precocemente" o bebê para "facilitar a adaptação" extramuros, pois "sofreriam menos com a separação". A partir da enunciação da "vinculação intensa e quase exclusiva entre mãe e filho" e da forte ligação entre eles no cárcere, enunciada na categoria temática anterior, é possível supor que esse sofrimento não seria só do bebê, mas também da mulher presa.

A "desconfiança" acerca da estratégia de não interrupção da amamentação visando tentar influir na decisão da instituição prisional sobre o momento de encaminhar a criança para um cuidador externo vai ao encontro da constatação de ausência de qualquer informação nos trabalhos analisados que indique que a administração penitenciária, de fato, leve em conta a condição de amamentação para determinar o momento da separação. Inclusive, a separação poderia ser determinada mesmo que o bebê, longe da mãe, "chorasse com fome" e o corpo da mulher continuasse produzindo leite materno ("quando parei de amamentar minha filha, tive febre, empedrou os seios, foi horrível. [...] o peito vazava").

3.6 "Sofro muito sem o meu filho": a separação

Após o nascimento de um bebê no sistema prisional ou quando uma mulher que tem um bebê com poucos meses é presa, a essa criança é garantido legalmente o direito de ser cuidada pela mãe e amamentada até, no mínimo, seis meses de idade, conforme visto na introdução, nos termos do art. 83, § 2º, da LEP. Em regra, após esse período de seis meses, a administração prisional determina o encaminhamento da criança para os cuidados de outrem, fora da prisão. A criança, geralmente ainda um bebê, é separada de sua mãe, ficando a convivência entre mãe e filho restrita às visitas no estabelecimento prisional, quando elas ocorrem.

Vejamos o que as mulheres dizem dessa separação:

"A minha separação dele assim dói mais porque eu num tô. [...] E eu tô aqui só... vivendo de lembranças do que ficou e ele não tá aqui comigo." [2017C-RESULT/DISC] – ME

"[...] Sofro muito sem o meu filho, quero muito poder sair daqui e resgatar o meu bebê, é o que me motiva para sair desse lugar." [2017C-RESULT/DISC] – ME

"Medo da minha separação com o meu filho. (Mulher 1)" [2022-RESULT] – ME

"Perder meu filho com seis meses, a dor aumentou. (Mulher 23)" [2022-RESULT] – ME

"Tento não olhar para a grade para não sofrer e lembrar que estou presa. (Mulher 6)" [2022-RESULT] – ME

O discurso das mulheres-mães relaciona a separação a sentimentos identificados por elas como "medo", dor" e "sofrimento".

Diante de uma convivência escassa ou inexistente com as crianças, as entrevistadas enunciam um receio de não reconhecimento da posição de "mãe" pelos filhos:

"Será que ele vai me chamar de mãe?" [2017C-RESULT/DISC] – ME

"Mas tenho medo que no futuro o meu filho não me reconheça como mãe." [2016-RESULT] – ME

"Estou aqui faz pouco tempo, mas tenho muito medo de ser esquecida, ou que ele pense que eu não o quero mais." [2016-RESULT] – ME

"[...] tá sendo difícil também, porque meu filho mais novo chega aqui e ele não me chama de mãe, ele chama minha mãe de mãe. Aí é difícil dói demais. [...]" [2020-RESULT/DISC] – ME

"Durante a visita, na hora de dormir, ela não quer meu colo e sim o da minha irmã, 'às vezes eu peço 'filha dá um beijo na mãe', ela dá primeiro na minha irmã e depois em mim." [2016-RESULT] – ME

A possibilidade de não ser reconhecida como "mãe" ou de "ser esquecida" é algo que gera questionamentos nas mulheres-mães e é enunciada como algo que lhes causa "medo". Seus enunciados permitem subentender o receio de que outra pessoa, provavelmente aquela que está exercendo os cuidados com a criança, ocupe o lugar que é delas. Quando tal possibilidade se torna concreta, com a identificação de outra pessoa como mãe pela criança ("ele chama minha").

mãe de mãe", "eu peço 'filha dá um beijo na mãe', ela dá primeiro na minha irmã e depois em mim"), o não reconhecimento é associado pela mulher-mãe a termos como "difícil" e "dói demais".

Os recortes de falas de mulheres encarceradas também permitem conhecer a forma como a separação é (não) comunicada a elas pela instituição prisional. Vejamos:

"'[...] eu subi (setor administrativo da prisão), aí me disseram: olhe é pra levar o menino pra casa, aí eu disse: 'oxente porque não avisaram, eu disse'. Eu disse: 'ow mulher, deixa eu ficar até amanhã com ele ou até o outro domingo'. Aí ela 'não, vai agora, você vai assinar e ele vai agora' [...]." [2020-RESULT] – ME

- "-Você sabe se vai ser amanhã?
- -Não, não será amanhã. (Respondeu a agente penitenciária)" [2017A-RESULT/DISC]
- -AUT

Esses recortes discursivos mostram que a mulher-mãe pode não ser comunicada com antecedência sobre quando ocorrerá a separação do filho. Diante dessa situação, em que a mulher pode ser surpreendida com uma ordem repentina para entrega da criança ("vai agora, você vai assinar e ele vai agora"), uma alternativa seria tentar, por meio das agentes penitenciárias, conseguir informações acerca sobre o momento da separação ("você sabe se vai ser amanhã?"), que, no caso relatado, gerou apenas uma resposta negativa, sem maiores detalhes ("Não, não será amanhã").

Essa falta de informação acerca do futuro da vida da própria mulher e de seu filho sugere uma forma pouco cuidadosa (ou, talvez, deliberadamente autoritária) como a instituição trata as encarceradas. Constata-se que, diante de tal situação, sequer os direitos da criança são contemplados. ⁹

Na mesma esteira de desconsideração de direitos, é enunciada uma prática da administração prisional, na qual a separação da mulher-mãe e de seu bebê é efetivada como punição para a mulher:

"O dia a dia na prisão é regido por normas e regulamentos aos quais as mães devem se ajustar. Em casos de conflitos, delas entre si ou com a administração, a atribuição

⁹ Frise-se que uma das metas da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – PNAMPE é o "desenvolvimento de ações de preparação da saída da criança do estabelecimento prisional e sensibilização dos responsáveis ou órgãos por seu acompanhamento social e familiar" (Brasil, 2014), embora não conste nos artigos estudados nenhuma menção de que as instituições desenvolvam ações nesse sentido, ignorando eventuais consequências que isso possa trazer para a mulher-mãe, para o bebê e mesmo para aqueles que ficarão responsáveis pelos cuidados do bebê fora da prisão.

de castigos, que constitui a estratégia geral de ação adotada pelo sistema penitenciário, é aplicada. Nos casos considerados graves pela administração, a principal forma de punição consiste no encaminhamento da criança para aquele que será o responsável por sua guarda provisória e a transferência da mãe para a unidade de origem, promovendo a separação mãe-filho. Este risco de separação, onipresente nas falas das mães, constitui importante técnica modeladora dos comportamentos maternos na prisão" [2017B-RESULT/DISC] – AUT

A punição com o encaminhamento da criança para um cuidador em liberdade é aplicada a "considerados graves pela administração", o que sugere discricionariedade nessa avaliação de gravidade. Não há menção ao que poderia ser considerado grave ou a critérios para esse julgamento. Vale lembrar que é direito da criança conviver com a mãe e ser amamentada, porém o enunciado sugere uma desconsideração completa dos direitos e do interesse da criança, que seria colocada a serviço do interesse institucional de punir a mulher encarcerada.

A análise nos permitiu apontar, no discurso de autores, a reprodução, ainda que não reconhecida como tal (mas com o recurso de interpretações psicológicas), de uma lógica de culpabilização da mulher-mãe, em situações nas quais elas sequer teriam a prerrogativa de deliberar:

"[...] numa atitude defensiva, para aliviar a dor da ausência dos filhos, elas terceirizam as funções maternas e justificam que os filhos estão bem por estar longe daquele lugar perigoso e hostil [...] utilizam a negação como meio de defesa psicológica. A responsabilidade materna e as questões familiares são evitadas, na tentativa de diminuir o sofrimento e amenizar a saudade" [2016-RESULT/DISC] – AUT

As mulheres são apresentadas como sujeitos ativos na terceirização das "funções maternas" e que supostamente evitariam "a responsabilidade materna e as questões familiares", como se a elas fossem dadas outras opções e elas escolhessem essa visando melhorar seu mal-estar ("aliviar a dor", "diminuir o sofrimento e amenizar a saudade").

3.7 Relações familiares: entre o "abandono" e o "acolhimento"

Vejamos os seguintes recortes que tratam do encarceramento e da ausência ou insuficiência do contato entre as mulheres encarceradas e os familiares:

"Me sinto abandonada. [...]" [2017B-RESULT/DISC] – ME

"[...] esse relativo abandono encontra motivações pessoais, mas também se explica na dificuldade de locomoção até a unidade prisional. Seja pela distância desta até o domicílio familiar [...] seja pelo dispêndio financeiro que isso acarretaria para as famílias." [2017C-DISC] – AUT

"[...] saiu um mandato de prisão, faz cinco meses que eu tô aqui [...] é muito gasto, meu pai já gasta com gasolina e feira, e ainda trazendo mais duas, três crianças. Se eu for transferida [para o regime semiaberto], eu vejo eles, porque é bem pertinho lá de casa o presídio." [2020-RESULT] – ME

O encarceramento pode produzir um distanciamento entre as mulheres e seus familiares, o que faria, por sua vez, emergir uma experiência identificada, no discurso, como um sentimento de abandono: "Me sinto abandonada". De forma mais específica, a distância entre o estabelecimento prisional e o local de residência da família ("distância desta [unidade prisional] até o domicílio familiar"), é mostrada como um dificultador do contato dessa mulher com os familiares e filhos em liberdade, devido aos altos gastos de deslocamento ("é muito gasto", "dispêndio financeiro"), que se somam aos demais gastos que a família já teria ("gasolina e feira"). Tal dificuldade indicaria que a situação socioeconômica familiar é um fator decisivo para a manutenção de suas relações familiares no encarceramento e na condição psicoemocional dessa mulher.

Nos próximos recortes discursivos dos autores dos artigos, percebe-se a importância conferida à família pelas mulheres entrevistadas:

"Todas as mulheres que participaram do grupo 2 (berçário) referiam-se à família como base de sustentação para a vida. Assim como as mulheres do período colonial, veem nos filhos e na sororidade a oportunidade de resistir à sociedade patriarcal, diferenciando-se do homem pela maternidade." [2021-RESULT] – AUT

"Toda a violência da separação forçada e da adaptação obrigatória expressa na fala das mães é vivida de maneira menos conflituosa se o acolhimento pela família permite expectativas da manutenção do vínculo ou até mesmo o restabelecimento de vínculos partidos, mas se torna uma fonte de dilemas quando, ao contrário, esta ligação é difícil ou não é mais possível e o limite temporal impõe o encaminhamento do filho para a guarda de outro." [2017B-RESULT/DISC] – AUT

"[...] a ideia discursiva ou tangível de família e sentimentos "famialiaristas" sugerem algum tipo de inclusão/aceitação dentro da sociedade. Além da família significar o

único e possível acolhimento pós cárcere. [...] A família e seus infindáveis arranjos ainda eram o eixo de sustentação das mulheres entrevistadas, era pela família e na família que elaboravam um discurso de dias melhores." [2017A-RESULT/DISC] - AUT

A família exerceria múltiplas funções para as mulheres encarceradas, como cuidar de seu bebê após a separação, permitindo "expectativas da manutenção do vínculo ou até mesmo o restabelecimento de vínculos partidos"; realizar seu "acolhimento pós cárcere"; permitir "algum tipo de inclusão/aceitação dentro da sociedade" e ter esperança ("elaboravam um discurso de dias melhores"). Por tudo isso, a família parece representar para as mulheres-mães — na visão dos autores — "o eixo de sustentação", a "base de sustentação para a vida".

Vale ressaltar que, no artigo 2021, parte-se de um discurso das mulheres ("referiam-se à família como base de sustentação para a vida"), mas, na sequência, imputa-se às mulheres participantes uma visão que parece ser das autoras ("veem nos filhos e na sororidade a oportunidade de resistir à sociedade patriarcal, diferenciando-se do homem pela maternidade"). Embora se possa verificar que, no artigo, consta que as mulheres "se autoavaliam como 'muito unidas", não há evidência que indique que seja delas a compreensão de que os filhos e a "sororidade" constituiriam oportunidade de resistência "à sociedade patriarcal".

3.8 "Não se deixem enganar por serem 'mãezinhas'"

O discurso dos profissionais da instituição prisional, tal como se apresenta nos artigos estudados, evidencia uma leitura do lugar institucional/discursivo que as mulheres ocupariam, ou seja, o lugar em que são colocadas por esses profissionais:

"Logo ao entrar no campo de estágio, ouvimos de uma agente prisional que **não nos** deixássemos enganar por serem 'mãezinhas' [...]" [2021-RESULT – grifo nosso] – AUT

"A agente penitenciária que me acompanhava assinalou que a maioria das que ali estavam havia parido dentro do sistema carcerário e a prisão ocorreu quando estavam grávidas: 'Elas aproveitam que estão grávidas para fazer besteira, aí colocam um inocente aqui'". [2017A-RESULT/DISC – grifo nosso] – AUT

"[...] Esta "triagem" pelo pessoal da segurança se sustenta no discurso de que as mães usam as crianças para "passear", desqualificando a preocupação e o saber maternos acerca da saúde de seu filho, [...]" [2017B-RESULT/DISC] – AUT

As mulheres são colocadas em uma posição de suspeição pelos profissionais da instituição, como pessoas que se utilizam de artifícios para enganar outrem, a ponto de uma agente prisional indicar uma necessidade de atenção ou cautela das pesquisadoras ("não nos deixássemos enganar"). Tais mulheres se utilizariam da situação da maternidade ou de gravidez para "enganar", "passear" ou "fazer besteira". Essa última expressão sugere um eufemismo da profissional para indicar algum tipo de transgressão.

Nesse contexto, o uso de "*mãezinhas*", no diminutivo, sugere uma depreciação da posição de mães dessas mulheres. Por sua vez, o adjetivo "*inocente*", atribuído à criança, sugere uma diferenciação entre a criança e a mulher, sendo esta, como apontado no recorte discursivo, alguém que engana: "*não nos deixássemos enganar*".

Destaquemos, agora, um eloquente recorte do discurso de pesquisadoras, que realizaram grupos de reflexão na instituição, e mencionam a fala de uma mulher a elas dirigida:

"Novamente, quando ouvimos desta mulher, ao final dos encontros em grupo, um 'obrigada por me tratar com respeito', lidamos com o choque diante da realidade: será que tudo o que poderíamos fazer como seres humanos seria tratá-la sob essa condição?" [2021-RESULT – grifo nosso] – AUT

Essa fala permite subentendermos haver modos de tratamento às mulheres no cárcere que podem ser, no mínimo, questionados. Houve um agradecimento às pesquisadoras que ofereceram escuta, interlocução e "respeito" à mulher. A gratidão dessa mulher sugere que o tratamento respeitoso não seria prática corriqueira nas relações ali estabelecidas, a ponto de manifestar sua gratidão por ser tratada de uma forma que deveria ser a esperada em qualquer relação, no cárcere ou não, e que configura direito, constitucional, à dignidade e ao respeito¹⁰.

O discurso das encarceradas enuncia a imposição de regras pelas agentes penitenciárias, determinando o momento em que os bebês devem dormir e comer:

"Aqui as crianças não podem dormir na hora que quer, tem que ser na hora que as guardas quer. Não podem comer na hora que quer, se não comer não pode guardar a

-

¹⁰ O art. 1º da Constituição de 1988 determina que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988). Além disso, o art. 5º, inciso XLIX, da Constituição de 1988, prevê que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral" (Brasil, 1988).

comida pra ele, se não comer naquela hora não pode comer depois." [2017B-RESULT/DISC] – ME

No enunciado acima, não se identificam justificativas que sustentem tais práticas. Também não é dito se as determinações das "guardas" seriam criadas por estas, não se podendo descartar que elas sejam encarregadas da mera transmissão de ordens da administração prisional, como representantes desta, por serem as profissionais que têm maior contato direto com as mulheres. No entanto, considerando que estamos falando, em regra, de bebês, nos primeiros meses de seu desenvolvimento extrauterino, seria de se esperar que as decisões que dizem respeito a suas funções básicas, como comer ou dormir, deveriam ser pautadas nas necessidades deles, prioritariamente, e de quem deles está cuidando, e não em ordens de outrem.

Ademais, o discurso das profissionais da instituição mostra a destituição das prerrogativas das mães nos cuidados com seus filhos e a desqualificação da forma como esses cuidados são exercidos. Vejamos nos recortes discursivos a seguir:

"'Às vezes a gente fala: 'aí, você, não viu a criança caindo?' [elas respondem] 'Não. Ela tem que aprender'. Então você vê que não têm o comprometimento e o amor de mãe, não têm. Elas usam o filho pra obter benefícios pra elas (...) E a influência da mãe com a criança, a gente é que tem que avaliar. Porque eu não concordo, tem mãe que não deveria ter jamais contato com filho porque ela só passa coisa ruim pro filho, ensina só o que não presta' (AP)." [2017B-RESULT/DISC] – AP

"Outra cultura, outra criação. Pra mim foi um choque, ver que elas simulavam uma queda do bebe, para dispensar os cuidados do bebe para a enfermagem e poder ter um tempo para ela ficar sozinha. Diziam que tinham caído, mas não tinham marcas (PS – grupo focal)" [2017B-RESULT/DISC] – PS

Essas falas revelam um distanciamento que as profissionais da instituição fazem de si em relação às mulheres encarceradas através de uma diferenciação que não se opera apenas em decorrência do lugar institucional, mas é prévia: elas possuem "outra cultura, outra criação". A partir desse lugar de diferenciação, as profissionais se colocam como aquelas que saberiam mais do que essas mães sobre o que elas deveriam fazer ou deixar de fazer, o que lhes conferiria a capacidade de avaliar se a mulher encarcerada seria boa mãe ou se ensinaria "só o que não presta".

Nesse discurso, as mulheres-mães simulariam a queda do bebê para ficarem um tempo sozinhas, o que causaria "*choque*" na profissional da instituição. Há uma suposição de uma

intencionalidade maldosa das mulheres. Uma mulher que vê seu filho cair e não age revelaria ausência de "comprometimento e amor de mãe", ainda que a mãe expressasse se tratar de deixar a criança "aprender". A maternidade dessas mulheres é enunciada pelas profissionais das instituições como uma forma dessas mulheres obterem "beneficios", sem que sejam indicados nos recortes de suas falas que beneficios seriam esses.

A forma com que os cuidados à saúde das crianças são dispensados no cárcere é permeada por elementos dessa forma de relação institucional estabelecida com as mães pelos profissionais da instituição. Vejamos os seguintes recortes discursivos:

"[...] Tem uns guardas que levam ao médico, tem outros que não. Só se a criança tiver febre. A gente não vai. A gente fica por fora. A gente não tá ali pra ouvir o que o médico fala. A gente ouve da boca da guarda. Eu acho que a mãe devia ir também pra o médico dar a instrução pra gente, não pra outra pessoa." [2017B-RESULT/DISC] – ME

"As crianças não estão presas! É um direito! Eles [os responsáveis pela escolta] têm que zelar pela saúde deles [dos filhos]! Pela vida deles também! [...]" [2017B-RESULT/DISC] – ME

"Eles falam que a culpa toda é nossa, mas ninguém se coloca no lugar, a gente está presa com filho, a gente quer levar para atendimento, começa a demorar. Se a gente não insistir o que pode acontecer? [...]" [2017B-RESULT/DISC] – ME

O discurso dessas mulheres enuncia haver obstáculos que a instituição parece estabelecer para que as crianças recebam acompanhamento médico. Haveria a necessidade de mediação de outros agentes ("uns guardas") e constata-se a queixa de exclusão dessa mulhermãe dos atendimentos e cuidados médicos com os filhos, especialmente quando no acompanhamento dos cuidados à saúde prestados em ambiente extramuros, como se pode constatar em "a gente não vai. A gente fica por fora". Os enunciados mostram a dependência das mulheres em relação aos profissionais da instituição, restando às primeiras, diante da boa ou má vontade dos guardas ("Tem uns guardas que levam ao médico, tem outros que não. Só se a criança tiver febre") e da demora ("começa a demorar"), insistir ("Se a gente não insistir o que pode acontecer?") ou reivindicar, como em: "É um direito! Eles [os responsáveis pela escolta] têm que zelar pela saúde deles [dos filhos]! Pela vida deles também!" ou em: "Eu acho que a mãe devia ir também".

Uma vez que, na prisão, é aquela mulher quem convive com a criança a maior parte do tempo, se não o tempo todo, é bem provável que seja ela, de fato, a pessoa mais indicada para

informar a(o) médica(o) do estado de saúde do bebê, de seus sintomas, bem como para receber as instruções para tratar a situação e tirar dúvidas, caso surjam.

A avaliação da saúde da criança, no discurso das autoras, também aparece como tarefa de outrem, que não a mãe:

"Como não há assistência pediátrica intramuros, em uma base cotidiana, nem tampouco durante a noite ou nos finais de semana, o tratamento das crianças encarceradas com suas mães coloca a demanda pela saída da unidade. A avaliação da "necessidade" desta assistência, feita informalmente tanto pelo pessoal da segurança, como por pessoal da enfermagem da unidade prisional, não é reconhecida pelas mães como uma avaliação qualificada nem isenta, [...]" [2017B-RESULT/DISC] – AUT

Esse discurso não apenas reitera a exclusão da mãe dos atendimentos, mas mostra que a "avaliação de necessidade" de atendimento médico feita pela mãe é desqualificada e condicionada à concordância dos profissionais da instituição ("A avaliação da "necessidade" desta assistência, feita informalmente tanto pelo pessoal da segurança, como por pessoal da enfermagem"), inclusive quando a avaliação é feita informalmente por profissionais da segurança, que não têm formação para avaliar condições de saúde de quem quer que seja. Dessa forma, essa avaliação não seria "reconhecida pelas mães como uma avaliação qualificada nem isenta", o que pode ser relacionado, inclusive, com o posicionamento desses profissionais em seus enunciados sobre as mulheres encarceradas, que, como analisado anteriormente, são colocadas em um lugar de suspeição.

3.9 "Mulheres 'ressocializadas' e prontas para exercer a maternidade"?

Vejamos o que os autores falam sobre as condições da prisão e a ressocialização¹¹:

"Nessa contextualização, independentemente do desfecho, haverá prejuízos para a díade materna, uma vez que o aprisionamento da mãe com o filho potencializa a pena e acarreta danos para ambos. Desse modo, as mães entendem a responsabilidade e o valor do papel materno de ser mãe no sistema prisional, uma vez que este ensina e estabelece novos horizontes, tornando-as, na maioria das vezes, mulheres 'ressocializadas' e prontas para exercer a maternidade extramuro." [2022-RESULT] – AUT

¹¹ Segundo o art. 1º da LEP, "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (Brasil, 1984).

"As participantes disseram que durante a gestação na prisão, receberam os cuidados necessários de pré-natal e o recém- nascido foi acompanhado pelo pediatra, o que certamente é um aspecto positivo que pode ter sido propiciado pela condição do encarceramento uma vez que houve organização institucional para criar oportunidades de supervisão da gravidez e dos primeiros meses de vida por profissional de saúde, o que talvez se as participantes estivessem libertas, por dificuldades financeiras e de conflitos familiares, não tivesse ocorrido." [2015-RESULT/DISC] – AUT

"[...] o exercício materno no contexto prisional, de maneira geral, está mediado por mecanismos de controle institucional que, segundo Cúnico, Brasil e Barcinski (2015), são frequentemente justificados e legitimados, em especial quando associados à possibilidade de ressocialização. A instituição prisional, no intuito de tentar ressocializar estas mulheres, acaba evidenciando a domesticidade feminina, sobretudo a expectativa de que elas desejam reassumir suas funções maternas." [2020-INT] — AUT

Os dois primeiros enunciados [2022-RESULT e 2015-RESULT/DISC] conformam um discurso de que o aprisionamento da mulher-mãe e até mesmo a potencialização da pena da mulher, decorrente do aprisionamento também de seu filho, com os danos que isso causaria a ambos ("o aprisionamento da mãe com o filho potencializa a pena e acarreta danos para ambos"), poderia ter vantagens ou aspectos positivos. Nesses enunciados, seriam exemplos de benefícios a assistência médica prestada à mulher e à criança, a possibilidade de tornar as mulheres "ressocializadas" e, mais, "prontas para exercer a maternidade em liberdade" e entender "a responsabilidade e o valor do papel materno de ser mãe no sistema prisional". Destaque-se, aqui, o exercício da maternidade enunciado como um valor pressuposto. ("Desse modo, as mães entendem a responsabilidade e o valor do papel materno de ser mãe no sistema prisional").

Nessa mesma direção, vale ressaltar o primeiro trecho citado [2022-RESULT], que, pressupondo que "as mães entendem a responsabilidade e o valor do papel materno de ser mãe no sistema prisional", parece considerar a possibilidade de o sistema prisional ensinar, tornar as mulheres-mães prontas para a vida extramuro ("uma vez que este ensina e estabelece novos horizontes, tornando-as, na maioria das vezes, mulheres 'ressocializadas' e prontas para exercer a maternidade extramuro."). Tal condição, por sua vez, indicaria a prevalência de uma visão moralizante e do reforço a valores socialmente associados à maternidade no sistema prisional.

Da mesma forma, observe-se como, no enunciado posterior [2015-RESULT/DISC], o atendimento pediátrico do recém-nascido passa a ser "um aspecto positivo que pode ter sido propiciado pela condição de encarceramento" como um possível resultado de uma "organização institucional para criar oportunidades de supervisão da gravidez e dos primeiros meses de vida por profissional de saúde".

Nesse sentido, o enunciado sugere que tal "aspecto positivo" talvez não fosse acessível àquelas mulheres, quando em liberdade, dado o suposto óbice causado por "dificuldades financeiras" e "conflitos familiares". No caso da assistência à saúde, este posicionamento parece ignorar o fato de que a instituição prisional está apenas cumprindo obrigações legais ao garantir acesso à saúde para a mulher e para a criança – o que também não deixa de ser a obrigação do poder público fora da prisão.

Verifica-se um posicionamento diverso no terceiro recorte [2020-INT], que, ao dizer sobre o contexto de violações de direitos das mulheres presas, enuncia que, os "mecanismos de controle institucional" são "frequentemente justificados e legitimados, em especial quando associados à possibilidade de ressocialização", o que se constata no discurso do artigo 2022. Além disso, o artigo 2020 apresenta uma postura crítica ao discurso de que o sistema prisional "ensina", "ressocializa" e torna as mulheres-mães "prontas para exercer a maternidade extramuro", quando enuncia que "a instituição prisional, no intuito de tentar ressocializar estas mulheres, acaba evidenciando a domesticidade feminina, sobretudo a expectativa de que elas desejam reassumir suas funções maternas."

4 Discussão

Conforme verificado no item 2.3 (Material), o período abrangido dos artigos analisados neste trabalho é restrito. Não foram encontrados artigos anteriores a 2015 que atendessem aos critérios de inclusão, especialmente considerando que se buscavam artigos que ressoassem as vozes das mulheres encarceradas a partir de uma escuta prévia do que elas tivessem a dizer de suas próprias vivências. Tal fato pode indicar que as mulheres encarceradas e, neste caso específico, mulheres-mães encarceradas, teriam sido colocadas em uma condição de invisibilidade até recentemente não apenas pelo Estado, como afirmado por Ferrari (2010), mas também, podemos pensar, que pela Psicologia, que tardou a se dedicar ao conhecimento das vivências dessas mães, por meio de pesquisas no país.

Quanto à omissão, nos artigos, à exceção do artigo 2020, dos dados étnico-raciais das participantes, esta mostra-se como uma lacuna que impede a possibilidade de comparação entre o perfil das participantes da pesquisa e o perfil geral da população carcerária feminina nacional, traçado pelo Estado brasileiro nos levantamentos oficiais feitos sobre tal população, a qual, conforme dados divulgados, é predominantemente negra (Brasil, 2023; Brasil, 2018), condição que se mostra como consequência de processos históricos de exclusão e opressão sobre esse grupo étnico-racial e que é uma das marcas do sistema prisional brasileiro.

É de se perguntar o que levaria à omissão das informações étnico-raciais das participantes nos artigos. Essa omissão poderia ser reflexo de uma ausência ou insuficiência de letramento racial nas universidades. Essa hipótese está amparada por diversos trabalhos que mostram que a formação em temas ligados à questão racial no país tem sido precária nos cursos de graduação e pós-graduação em Psicologia, como mostram Damasceno & Zanello (2022), Khouri & Castelar (2016) e Santos & Schucman (2015).

Considerando os posicionamentos enunciados nos artigos, todos eles, de forma mais e menos constante, mais e menos intensa, enunciam críticas às restrições impostas às mulheresmães e aos bebês no sistema prisional. Como visto anteriormente, a legitimação da instituição se dá pela repetição de suas práticas e enquanto tais práticas se repetem, de tal modo que algumas, ou várias, delas acabam naturalizadas, em um processo que as dá como óbvias e destituídas de historicidade e de referenciação cultural (Guirado, 2009). Aponte-se a legitimação dessa perspectiva, na instituição prisional contemporânea. No artigo 2022, por exemplo, são enunciados os danos, para ambos, do aprisionamento de mulher e bebê e como tais danos seriam um instrumento para que as mulheres aprendam, entendam a "responsabilidade" e o "valor do papel de mãe", ressocializem-se e fiquem "prontas para

exercer a maternidade" fora da prisão. O mesmo pode ser identificado, ainda que de forma mais sutil, no artigo 2016, que acaba por culpabilizar as mulheres encarceradas por – em sua leitura – "terceirizarem as funções maternas", ignorando que a separação obrigatória que coloca a necessidade de que um terceiro exerça os cuidados que até então eram exercidos pela mãe.

Nesse contexto, é importante destacar o seguinte trecho das Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional¹² (CFP, 2021):

No tocante às políticas criminais e penitenciárias e à atuação da(o) psicóloga(o) no Sistema Prisional, a radicalidade ética se impõe a partir da crítica contundente da função que esse sistema opera na realidade social concreta e da produção de respostas ética e tecnicamente qualificadas da Psicologia, superando os ditames psicologizantes e naturalizantes característicos do momento do surgimento das prisões modernas. (p. 187-188)

Para atender ao que o CFP preconiza, com uma atuação crítica no contexto prisional, o psicólogo, esteja ali enquanto profissional da instituição ou pesquisador, precisa analisar os contextos e possibilidades concretas daqueles sujeitos, desnaturalizando a posição de suspeição e sujeição em que as mulheres encarceradas são colocadas pelos atores institucionais.

Adotar práticas com base na radicalidade ética, prevista pelo CFP, exige cuidado e atenção ao se estar em campo, mas também ao se escrever, como autor/pesquisador. Entendemos indispensável o respeito aos sujeitos pesquisados, suas falas, suas vivências e seus saberes. Por isso, consideramos que, ao se tentar "traduzir" os achados da pesquisa em linguagem acadêmica, é importante que isso não seja feito de forma a interpretar as falas a partir de elementos que não foram enunciados, seja de forma explícita, pressuposta ou subentendida.

Tomando por referência o método adotado, vale lembrar que se, por um lado, ter acesso à fala das mulheres encarceradas por meio de artigos sobre o exercício da maternidade no sistema prisional, foi a forma possível de se acessar seus discursos e o discurso das profissionais da instituição, por outro, os recortes apresentados nos artigos certamente passaram pela seleção e edição dos autores. Não se pode desconsiderar que essa seleção não é isenta e neutra, passando

¹² As Referências técnicas para atuação das(os) psicólogas(os) no sistema prisional de 2021 são um documento produzido e publicado pelo Conselho Federal de Psicologia, no âmbito do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP). Trata-se de uma revisão da primeira edição, publicada em 2012, e "tem como objetivo discutir alguns aspectos do Sistema Prisional brasileiro à luz da Psicologia, traçando uma crítica e possibilidades de atuação" (CFP, 2021). Além disso, sua "leitura convoca a categoria para uma crítica sobre a situação carcerária brasileira, suas relações com situação socioeconômica da população brasileira, racismo estrutural arraigado na sociedade e o encarceramento da juventude negra" (CFP, 2021).

por critérios de importância e relevância próprios de cada pesquisa, e sendo influenciada pela filiação teórica e modos de conceber o fenômeno estudado de cada autor(a).

Quanto ao discurso sobre a vivência da maternidade, a análise mostrou a prevalência da lógica de punição e inferiorização das mulheres encarceradas, em detrimento dos direitos delas e das crianças, que, como visto na análise, chegam a ser colocadas a serviço do interesse institucional, em casos que a administração prisional determina a separação precoce de seu filho para punir a mulher. Essa prática, além de ter grande potencial de gerar prejuízos para a mãe e o bebê, no aspecto psicoemocional, considerando a ligação que se desenvolve entre eles no cárcere, como verificada na análise, sob o ponto de vista jurídico viola direitos da criança, como os previstos no art. 4º, do ECA, que prevê ser dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar da criança (Brasil, 1990), bem como da encarcerada, a qual, nos termos do art. 3º da LEP, tem "assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei" (Brasil, 1984).

Ademais, a mulher encarcerada é destinatária de diversas ações simbólicas de destituição do seu lugar de mãe. As regras institucionais e a própria imposição da separação atuam nesse sentido. De forma semelhante, atuam os profissionais da instituição, invalidando e desqualificando suas formas de cuidado, levantando dúvida sobre sua índole e sobre sua capacidade para ser mãe. A subjetividade da mulher encarcerada parece ser reduzida aos crimes cometidos, de forma que a classificação da mulher como "criminosa" pelo sistema de justiça se coloca como suficiente para deslegitimar aquela mulher em seu lugar de mãe (Pinto, 2022).

Por fim, verifica-se que ainda predomina nas instituições prisionais brasileiras uma visão moralizante, religiosa e de reforço de valores socialmente associados ao feminino. Tal visão, que, como visto na Introdução, impulsionou a criação da primeira prisão específica para mulheres no Brasil em 1942 (Torquato, 2014), ainda hoje se faz presente no encarceramento feminino, ressoando nos discursos dos diferentes atores institucionais analisados.

5 Conclusão

A análise de discurso realizada, tanto com base em recursos discursivos dos próprios autores quanto em falas ecoadas de mulheres encarceradas e de profissionais das instituições prisionais, reafirmou a perspectiva de que os discursos dos atores institucionais possuem a marca dos lugares que ocupam.

A tarefa de analisar o discurso dos diferentes atores institucionais, esmiuçando seus enunciados, permitiu o conhecimento acerca aspectos explícitos nos enunciados, mas também pressupostos e subentendidos, dimensões que, por mais que possam ser compreendidos do próprio enunciado, exigem um trabalho mais detido e cuidadoso de leitura atenta e interessada. Com isso, foi possível identificar diversos elementos da experiência da maternidade de mulheres encarceradas no Brasil, por meio do mapeamento de discursos de sujeitos que ocupam lugares diferentes na instituição prisional.

No entanto, considerando que as protagonistas das vivências da maternidade são as mulheres-mães, junto a seus bebês, o acesso apenas aos recortes de seus discursos, tal como apresentados nos artigos, em certos momentos muito editados e reduzidos e desacompanhados de informações do contexto de enunciação, como as perguntas eventualmente disparadoras e a ordem de evocação, entre outros elementos que enriqueceriam a análise, mostrou-se como uma dificuldade para o trabalho, mas não um obstáculo para uma primeira aproximação, do ponto de vista psicológico, de como se dá a experiência da maternidade no sistema prisional, pela perspectiva das próprias mulheres.

Nesse sentido, esta pesquisa torna-se argumento para novas incursões, buscando conhecer as eventuais diferenças que surgiriam, na realização da escuta direta do discurso de mulheres encarceradas com seus filhos, por meio de entrevistas e observações *in loco*. Também enriquecedora seria a escuta de agentes que integram a administração das instituições, o que poderia possibilitar a identificação de elementos dos discursos que circulam entre aqueles responsáveis por processos decisórios fundamentais na instituição, a exemplo da decisão da separação da mulher e de seu bebê, e das relações institucionais estabelecidas por esses atores.

Para concluir, sublinhe-se que, embora tenham sido identificadas dificuldades e conflitos no exercício da maternidade no cárcere, não foi possível, por meio da análise realizada, que se identificassem soluções satisfatórias para os problemas vivenciados pelas mães e seus filhos. Entretanto, considerando especialmente o aporte legal já existente, entendese que um possível caminho na tentativa de solucionar dificuldades e conflitos passa, necessariamente, pela efetivação de direitos já previstos para a mulher e para a criança, por

exemplo, na Constituição da República de 1988, na LEP e no ECA, e a implementação das políticas públicas já formalizadas, como a PNAMPE, sem prejuízo da criação outras mais garantidoras dos direitos legalmente previstos.

Referências

- Badinter, E. (1985). Um Amor Conquistado: O mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.
- Barreto, N. (2017). Matheus, Um Pequeno Grande Rastro Da Prisão No Mundo. *Polêm!Ca*, 17(2), 1–14. https://doi.org/10.12957/polemica.2017.29612
- Batista, L., & Loureiro, A. J. L. (2017). "Será que ele vai me chamar de mãe?": Maternidade e separação na cadeia. *Revista Psicologia Política, 17*(38), 57-71. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2017000100005&lng=pt&tlng=pt.
- Benedet, M. C., & Medeiros, A. B. (2021). Gênero, saúde e prisão: maternidades possíveis no contexto prisional. *Fractal: Revista De Psicologia*, 33(3), 205–211. https://doi.org/10.22409/1984-0292/v33i3/5917
- Brasil. (1984). *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm
- Brasil. (1988). Constituição das República Federativa do Brasil de 1988. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm
- Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/L8069.htm
- Brasil. (2014). *Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014*. Institui a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional, e dá outras providências. https://central3.to.gov.br/arquivo/370306/
- Brasil. (2018). Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres* (2a ed.). Brasília, DF. https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf
- Brasil. (2023). Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. *Relatório de Informações Penais RELIPEN 1º Semestre 2023*. https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2023.pdf

- Brasil, M. V., & Costa, A. B. (2018). Psicanálise, feminismo e os caminhos para a maternidade: diálogos possíveis?. *Psicologia Clínica*, 30(3), 427-446. https://dx.doi.org/10.33208/PC1980-5438v0030n03A02
- Conselho Federal de Psicologia. (2021). *Referências Técnicas para Atuação das(os) Psicólogas(os) no Sistema Prisional*. https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Refer%C3%AAncias-T%C3%A9cnicas-para-Atua%C3%A7%C3%A3o-dasos-Psic%C3%B3logasos-no-Sistema-Prisional-FINAL.pdf
- Damasceno, M. G., & Zanello, V. M. (2022). Psicoterapeutas brancos/as e clientes negros/as: sobre racismo invisível e lacuna em relações raciais na formação profissional. *Revista Da Associação Brasileira De Pesquisadores/as Negros/As (ABPN), 14*(42), 317–342. https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1348
- Diuana, V., Corrêa, M. C. D. V., & Ventura, M. (2017). Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade. *Physis:* Revista De Saúde Coletiva, 27(3), 727–747. https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300018
- Ferrari, I. F. (2010). Mulheres encarceradas: elas, seus filhos e nossas políticas. *Revista Mal Estar e Subjetividade, 10*(4), 1325-1354. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482010000400012&lng=pt&tlng=pt.
- Ferrari, I. F., & Fam, B. M. (2016). Mulheres e filhos encarcerados: uma realidade institucional. *Estudos e Pesquisas em Psicologia, 16*(spe), 1153-1169. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812016000400006&lng=pt&tlng=pt.
- Guirado, M. (2009). *A análise institucional do discurso como analítica da subjetividade*. Tese de Livre Docência, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo. doi:10.11606/T.47.2009.tde-24082009-094342.
- Khouri, J. G. R., & Castelar, M. (2016). Percepções de Estudantes sobre o Debate das Relações Raciais na Formação em Psicologia. *Psicologia Ensino & Formação*, 7(2), 53-62. https://dx.doi.org/10.21826/2179-58002016725562
- Lobo, S. (2008). As condições de surgimento da "Mãe Suficientemente Boa". *Revista Brasileira de Psicanálise, 42*(4), 67-74.

- http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-641X2008000400009&lng=pt&tlng=pt.
- Medeiros, A. B. de. (2019). Representações sociais da maternidade elaboradas por mulheres gestantes, lactantes e que vivenciaram a gestação em privação de liberdade no sistema prisional. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/28266
- Oliveira, L. V., Miranda, F. A. N. de, & Costa, G. M. C. (2015). Vivência da maternidade para presidiárias. *Revista Eletrônica De Enfermagem*, *17*(2), 360-369. https://doi.org/10.5216/ree.v17i2.29784
- Ormeño, G., & Stelko-Pereira, A. C. (2015). Filhos nascidos no cárcere e as dificuldades do exercício da maternidade em ambiente prisional. *Psicologia Argumento*, *33*(82). https://doi.org/10.7213/psicol.argum.33.082.AO07
- Pinto, A. V. de L. (2022). Mães privadas de liberdade: um olhar psicossocial sobre a maternidade. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal da Paraíba. https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/22357?locale=pt_BR
- Pinto, A. V. L., Coutinho, M. P. L., Cavalcanti, J. G., & Silva, K. C. (2020). As Representações Sociais sobre a Maternidade para Mães em Privação de Liberdade. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 20(2), 442-463. https://dx.doi.org/10.12957/epp.2020.52578
- Prescrição In.: *Dicio, Dicionário Online de Português.* (2024) Porto: 7Graus. https://www.dicio.com.br/prescricao/
- Santa Rita, R. P. (2006). Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Dissertação (Mestrado) Universidade de Brasília, Brasília. http://icts.unb.br/jspui/bitstream/10482/6377/1/2006_Rosangela%20Peixoto%20Santa%20Rita.pdf
- Santos, A. O., & Schucman, L. V. (2015). Desigualdade, relações raciais e a formação de psicólogo(as). *Revista EPOS*, 6(2), 117-140. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2178-700X2015000200007&lng=pt&tlng=pt.
- Silva, V. G., & Lemgruber, K. P. (2017). A relação mãe-bebê na psicanálise: um breve estudo teórico. *Psicologia e Saúde em Debate, 3*(2), 90-102. https://doi.org/10.22289/V3N2A8
- Soares, I. R., Cenci, C. M. B., & Oliveira, L. R. F. (2016). Mães no cárcere: percepção de vínculo com os filhos. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 16(1), 27-45.

- http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812016000100003&lng=pt&tlng=pt.
- Torquato, A. L. (2014). Percepção de mães sobre vínculo e separação de seus bebês em uma unidade prisional feminina na cidade de São Paulo SP. Dissertação (Mestrado) Universidade Estadual Paulista UNESP. https://repositorio.unesp.br/items/9e6cd913-c9ae-4eb0-94a3-0c6e458b0928
- Winnicott, D. W. (1999). *Os bebês e suas mães*. (tradução Jefferson Luiz Camargo). 2. ed. São Paulo: Martins Fontes (Psicologia e pedagogia).